



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2B93F-F6C6E-5C422

Decisão TC-0983/2024-6

svm/rcs



Decisão 00983/2024-6 - 1ª Câmara

Processo: 04518/2007-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JACI MONTEIRO DOS SANTOS

Responsável: TATIANA PREZOTTI MORELLI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – REGULARIDADE DA REVISÃO - REGISTRO

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão de revisão de proventos à servidora, a Corte deverá atestar a sua regularidade.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **Retificação de Decisão** de concessão de aposentadoria já registrada nesta Corte de Contas por meio da **Decisão TC- 3072/2007**, no Processo TC nº 4518/2007, que registrou a **Portaria nº 098/2007**, a partir de **14/04/2007**, com base no **art. 40, §1º, inciso I, da CF/88**.

Retornam os autos para revisão da fixação dos proventos, tendo em vista a edição da EC 70/2012, conjugada com a adequação dos referidos proventos à Decisão judicial proferida nos autos do **processo judicial nº 024.080.227.002**, já transitada em julgado.

Desse modo, a origem expediu o ato retificador, qual seja, a **Errata da Portaria nº. 098/2007**, de 22/06/2012, acostado à fl. 21, evento 04, e a nova planilha de fixação dos proventos no valor de **R\$ 1.109,32**, a fl. 01, evento 16.

Em resposta à ITP nº 00162/2022-6, a origem apresentou documentos e justificativas nos eventos 15/16, atendendo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00859/2024-1**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal opina pela regularidade da presente Revisão de proventos e sugere a retificação da Decisão TC-3072/2007. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 00854/2024-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanha a área técnica.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-0983/2024-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULAR a revisão dos proventos de aposentadoria do Sr. **JACI MONTEIRO DOS SANTOS** e **REGISTRAR** a Portaria nº 098/2007, retificada pela **Errata da Portaria nº. 098/2007**, alterando a fixação dos proventos em **R\$ 1.109,32**, a partir de **14/04/2007**, com efeitos financeiros a partir de **29/03/2012**, tornando parcialmente insubsistente a **Decisão TC 3072/2007**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de retificação;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/04/2024 - 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente